

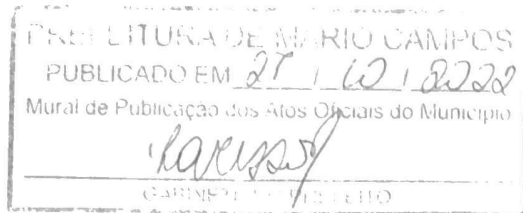


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 756, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e paradesportivo no Município de Mário Campos, bem como de atletas mariocampenses e dá outras providências.**



O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Esporte ou à Secretaria de Administração, autorizado a conceder apoio financeiro e material a atletas profissionais e amadores, para participarem de eventos desportivos e paradesportivos representando o Município de Mário Campos.

§ 1º Poderão ser financiados atletas individual e coletivamente, em qualquer modalidade esportiva.

§ 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta das dotações orçamentárias respectivas.

**Art. 2º** Os projetos de apoio aos atletas protocolados para obtenção de recursos do incentivo previsto nesta Lei deverão conter os dados cadastrais do proponente, a justificativa do projeto, os objetivos previstos, os prazos de execução, as estratégias de ação, a forma de divulgação do Município de Mário Campos, as metas qualitativas e quantitativas, a planilha de custos e o cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os recursos fornecidos pelo Município poderão custear despesas dos atletas, equipes, técnicos e treinadores com alimentação, hospedagem, transporte, material esportivo, passagens ou combustível, diárias e outro tipo de ajuda de custo necessário para viabilizar a participação em evento esportivo.

§ 2º É vedada a utilização de recursos oriundos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei, por parte dos beneficiários do programa, para:

I - finalidades alheias ao objeto previsto no plano de trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;

III - adquirir suplementação alimentar de qualquer natureza;

Câmara Municipal de Mário Campos  
CNPJ 01.619.123/0001-78  
RECEBIDO EM:  
27/10/22 às 15 hs 27 min  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

**IV** - adquirir bebidas alcoólicas, produtos tabagistas, materiais de limpeza e higiene;

**V** - custear hospedagem e alimentação na cidade de Mário Campos ou demais municípios situados em raio de 50 (cinquenta) quilômetros;

**VI** - remunerar funcionários administrativos, diretores e conselheiros da entidade proponente.

**Art. 3º** São requisitos para apresentação de projetos nos termos desta Lei:

**Parágrafo único.** Por pessoa física:

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - ser atleta ou profissional da área desportiva;

**III** - ter, pelo menos, quatorze anos de idade no ano do protocolo do projeto;

**IV** - residência na cidade de Mário Campos, comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

**a)** fatura de concessionária de fornecimento de água;

**b)** fatura de concessionária de fornecimento de energia elétrica;

**c)** fatura de serviços de telefonia fixa, móvel ou televisão por assinatura.

**V** – apresentar comprovante de inscrição na modalidade/competição em que o(a) atleta concorrerá.

**Art. 4º** Caberá ao Departamento de Esporte ou à Secretaria de Administração, mediante parecer fundamentado pelo CME – Conselho Municipal de Esportes, decidir pela concessão ou não do apoio financeiro ao atleta ou equipe desportiva e paradesportiva a ser beneficiada, fixando o valor a ser concedido.

**Art. 5º** Os projetos aprovados serão monitorados pelo Departamento de Esporte ou Secretaria de Administração e CME – Conselho Municipal de Esportes, considerando as metas técnicas aprovadas, a correta utilização dos recursos financeiros, a prestação da contrapartida, se houver, e a adequada utilização dos meios de divulgação.

**Art. 6º** O beneficiário de que trata esta Lei concederá autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, competindo-lhe:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

I - usar o brasão oficial do Município de Mário Campos e da Prefeitura Municipal de Mário Campos em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;

II - possuir bandeira oficial do Município em tamanho visível, exibindo-a em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados à sua prática esportiva.

**Art. 7º** Os atletas e/ou seus representantes legais ou equipes desportivas beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, perante o Departamento de Esporte ou Secretaria de Administração e CME – Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º A prestação das contas a ser apresentada pelos beneficiários deverá conter todos os documentos comprobatórios à completa execução do projeto aprovado.

§ 2º O Departamento de Esporte ou Secretaria de Administração ficará responsável pela elaboração do laudo final de análise da prestação de contas, o qual versará sobre:

I - a correta utilização dos recursos financeiros;

II - o cumprimento das metas estabelecidas no projeto aprovado;

III - a correta divulgação do brasão do Município de Mário Campos e do nome da Prefeitura Municipal de Mário Campos.

§ 3º Caberá à Controladoria-Geral do Município apreciar o laudo final de prestação de contas e concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º Rejeitadas as contas, ficará o beneficiário automaticamente impedido de receber novos recursos advindos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei e sujeito à inclusão do seu CPF ou CNPJ no cadastro da dívida ativa do Município de Mário Campos, caso não haja a devida regularização das contas.

§ 5º Em qualquer dos casos de rejeição das contas, os beneficiários ficarão sujeitos às demais cominações legais aplicáveis.

**Art. 8º** A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Mário Campos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

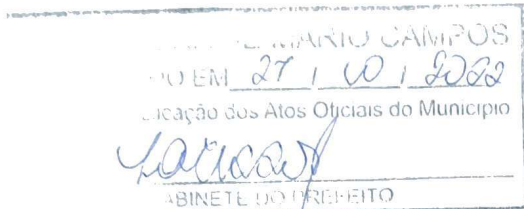
Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e sete de outubro de 2022  
(27/10/2022).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 755, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**



**Altera o Art. 23 e a Tabela de Condições dos Compartimentos, constante do Anexo VIII da Lei n. 77, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 23 da Lei n. 77, de 28 de dezembro de 1998, passando a constar a seguinte redação.

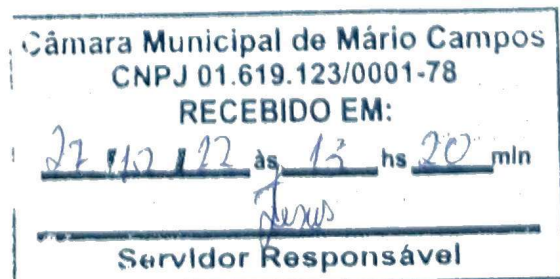
**Art. 23.** *O afastamento frontal mínimo é de 3,00m (três metros) contados do início da edificação até a pista de rolamento.*

**Art. 2º.** Fica alterada a *Tabela de Condições dos Compartimentos*, constante do Anexo VIII da Lei n. 77, de 28 de dezembro de 1998, passando a constar conforme redação indicada no Anexo Único.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e sete de outubro de 2022 (27/10/2022).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 755, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera o Art. 23 e a Tabela de Condições dos Compartimentos, constante do Anexo VIII da Lei n. 77, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências”

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CONDIÇÕES DOS COMPARTIMENTOS

CONDIÇÕES COMPARTIMENTOS		PD Relativo a A (1)								Observações
		A – Área Mínima (m <sup>2</sup> )	Menor Dimensão (m)	PD – Pé Direito Mínimo (m)	A até 35,00 m <sup>2</sup>	A maior que 35,00 m <sup>2</sup> até 100,00 m <sup>2</sup>	A maior que 100,00 m <sup>2</sup>	Abertura mínima p/ iluminação e ventilação (em relação à área)	Altura mínima de impermeabilização de parede (m)	
ED. RESID.	Perm. Prolongada	6,00	1,80	2,70	--	--	--	1/6	--	--
	Utilização transitória	1,50	0,80	2,40	--	--	--	1/8	1,80	--
ED. TRAB	Comercial									Sobrelojas: área Max. da área da loja. PD loja com sobreloja: 5,20m(min), 6,20m(Max)
	Lojas	10,00	3,00	--	2,70	3,00	4,00	1/6	--	
	Galerias	--	4,00	4,00	--	--	--	--	--	
	Sobrelojas	6,00	2,00	2,40	--	--	--	1/8	--	
	Serviços, Escritórios, Consultórios, Estúdios e similares.	7,5	2,00	2,70	--	--	--	1/6	--	1 sanitário/sala ou conjunto de salas por sexo, 1 vaso e 1 lavatório p/ 10 salas ou 400m <sup>2</sup> por pavimento
ED. ESP. EC.	Salas de aula	15,00	--	2,70	--	--	--	1/6	--	1,00m <sup>2</sup> por aluno
	Dormitórios	8,00	--	2,70	--	--	--	1/6	--	4,00m <sup>2</sup> por leito
	Enfermaria	12,00	3,00	2,70	--	--	--	1/6	1,50	6,00 por leito, Max 6.
	Berçários	9,00	3,00	2,70	--	--	--	1/6	1,50	2,50m <sup>2</sup> por Leito
	Preparo, manipulação e depósitos alimentos e drogas	10,00	2,00	2,70	2,70	3,00	4,00	1/6	2,00	Sem abertura par instalações sanitárias.
PORÕES		--	--	2,10	--	--	--	1/8	--	--

(1) Quando o pé direito for superior a 4,50m a área do compartimento deverá ser multiplicada por 1,5 exceto se essa dimensão se deve a razões técnicas relativas a acústica / visibilidade / aproveitamento de espaço aéreo.